



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 2095, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a aprovação pelo Colégio de Dirigentes em reunião realizada no dia 2 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Visitas Técnicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES

Publicado no
Quadro da Reitoria
em 02/08/2011

REGULAMENTO DE VISITAS TÉCNICAS DO IFSP

Art. 1º – Este regulamento tem por objetivo sistematizar o processo de implantação, oferta e supervisão de visitas técnicas, previstas em projeto de curso ou não, nos diversos *campi* do IFSP.

Art. 2º – São consideradas visitas técnicas as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente externo à instituição de ensino, visando ampliar os conhecimentos relacionados ao trabalho e à preparação para o trabalho produtivo, assim como para uma formação integral do educando como cidadão.

§ 1.º A visita técnica poderá fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso, devendo integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2.º A visita técnica visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para o trabalho.

§ 3.º A visita técnica será realizada em locais onde possa ser vivenciada pelo educando a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso frequentado, buscando a compreensão das competências e habilidades desenvolvidas no mesmo ou em locais e instituições onde o educando possa adquirir uma visão ampla enquanto cidadão, sendo agente de transformação da sociedade.

Art. 3º – Todos os educandos regularmente matriculados e frequentando os cursos de ensino técnico de nível médio, educação de jovens e adultos, formação inicial e continuada, quando oferecidos pelo IFSP em seus *campi* ou na modalidade de educação a distância, assim como dos cursos superiores de tecnologia, bacharelados e licenciaturas, terão direito a um mínimo de uma por ano e, no máximo, duas visitas técnicas por semestre.

§ 1.º Caso seja necessário a ocorrência de um adicional de visitas técnicas no curso durante o semestre, a mesma poderá ocorrer, desde que com a autorização do coordenador de curso, considerando a existência de recursos.

§ 2.º Para os cursos onde faz parte do seu Projeto Pedagógico a complementação e ou consolidação de conteúdo por meio de visitas técnicas, prevalecerá o número de visitas técnicas definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º – As atividades de visitas técnicas, previstas ou não no Projeto Pedagógico do Curso, serão definidas de comum acordo entre a direção geral do *campus*, direção ou gerência acadêmica, a coordenação de área/curso e coordenação de extensão, devendo constar da programação pedagógica anual do *campus*, sendo compatível com as atividades escolares e não coincidir com os períodos de avaliação.

Art. 5º – Na escolha de empresa ou local de visita técnica, será considerada a relevância da empresa ou instituição, a proximidade do *campus*, a compatibilidade com o projeto pedagógico do curso e os custos diretos da visita.

DO PROJETO

Art. 6º – A realização de visitas técnicas deve ser precedida de um projeto, contendo:

- I. Professor responsável pela realização da visita;
- II. Empresa, instituição ou local a ser visitado;
- III. Justificativa pedagógica da necessidade de realização da mesma e a vinculação da visita com o perfil profissional do curso;
- IV. Roteiro de viagem contendo o local da visita, duração da visita, meio de transporte e de cada etapa da viagem, assim como data de saída e retorno ao *campus* de origem;
- V. Curso, modalidade, nível e *campus* dos educandos;
- VI. Lista de educandos envolvidos no projeto;
- VII. Relação de professores acompanhantes da visita;
- VIII. Recursos necessários para realização da visita;
- IX. Custos diretos para realização da visita (diárias, passagens, combustível, dentre outros);
- X. Providências relativas à saúde e segurança do trabalho.

Art. 7º – Os projetos das visitas técnicas deverão ser propostos e justificados pelo professor responsável pela visita, com anuência da coordenação de área/curso, coordenados pela coordenação de extensão e autorizados pela direção geral do *campus*.

DA COORDENAÇÃO DA ÁREA / CURSO

Art. 8º – São obrigações da coordenação da área/curso:

- I. Exigir do professor responsável pela visita a apresentação de relatório das atividades, por visita técnica realizada;
- II. Informar os professores das demais disciplinas do curso sobre a ausência dos educandos que participarão da visita técnica, garantindo aos participantes a manutenção do conteúdo programático do curso, assim como de quaisquer processos de avaliação;
- III. Encaminhar à coordenação de extensão o Projeto de Visita Técnica, com 45 dias de antecedência.

DO EDUCANDO

Art. 9º – Somente participarão de visitas técnicas os educandos que tiverem matrícula ativa e frequentando regularmente o curso em desenvolvimento, objeto da realização da mesma.

Art. 10 - É assegurado ao educando, quando de sua participação da visita técnica, a manutenção do conteúdo didático das demais disciplinas pertencentes ao curso de sua matrícula, assim como o abono de faltas nas demais aulas do curso, durante o período da visita.

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* nos dias de recesso ou feriados em seu *campus* de origem.

Art. 11 - Aplica-se ao educando a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a execução de responsabilidade do IFSP.

Art. 12 - O educando deverá apresentar relatório das atividades realizadas ou outro instrumento de avaliação equivalente, definido pelo professor responsável pela visita técnica.

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA VISITA TÉCNICA

Art. 13 - As visitas técnicas, como ato educativo escolar, deverão ter o acompanhamento efetivo pelo professor responsável pela visita.

Art. 14 - Ao professor responsável pela visita técnica compete:

- I. Elaborar o projeto da visita técnica e encaminhá-lo ao coordenador de área/curso no prazo mínimo de 60 dias da visita;
- II. Justificar as condições da visita técnica diante da proposta pedagógica do curso, destacando a modalidade da formação escolar do estudante e vinculando o dia e horário da visita diante do calendário escolar;
- III. Acompanhar os educandos em todas as etapas da visita técnica;
- IV. Zelar pelo desenvolvimento acadêmico e divulgar as orientações deste regulamento, assim como de qualquer outro documento pertinente;
- V. Agendar a visita técnica junto ao concedente;
- VI. Elaborar relatório sucinto das atividades desenvolvidas e entregá-lo à coordenação de extensão, em até 15 dias da realização da mesma;
- VII. Fixar e divulgar datas e horários compatíveis ao calendário escolar e ao período do curso, do qual é o atuante, para assistir às visitas técnicas;
- VIII. Avaliar os relatórios ou outro instrumento de avaliação dos educandos;
- IX. Providenciar documento de autorização dos educandos menores de idade;
- X. Preparar a lista de presença dos educandos;
- XI. Cadastrar os educandos, se necessário;

- XII. Orientar os alunos carentes para solicitação de auxílio estudantil no setor responsável, assegurando aos mesmos direitos e condições necessárias para a participação na visita técnica;
- XIII. Solicitar diárias e passagens, quando necessário, observando as normas da Instituição.

DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 15 - À coordenadoria de extensão compete:

- I. Identificar, divulgar e cadastrar as visitas técnicas programadas;
- II. Registrar as visitas programadas no semestre e relacionar os educandos participantes das visitas técnicas ofertadas no *campus*;
- III. Encaminhar à Coordenadoria de Registro Escolar (CRE), para efeito de registro no histórico escolar, documento comprobatório da conclusão da visita técnica;
- IV. Assegurar a legalidade dos procedimentos formais da visita técnica, assim como o transporte.

DA APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16 - Os projetos de visita técnica propostos pelo professor responsável pela visita, deverão ser aprovados pelo coordenador de área/curso e pelo diretor geral do *campus* com o monitoramento da coordenadoria de extensão, de forma a assegurar a legalidade dos procedimentos formais.

Art. 17 - Na avaliação para aprovação das visitas técnicas serão consideradas:

- I. A compatibilidade das visitas com o conteúdo curricular das disciplinas desenvolvidas no período letivo em curso;
- II. A qualidade e eficácia das atividades a serem realizadas;
- III. A expectativa de conhecimento a ser adquirido pelo educando.

Art. 18 - Somente serão autorizadas visitas compatíveis ou que apresentem um enriquecimento ao conteúdo didático estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19 - As visitas técnicas serão consideradas válidas e suas etapas, cumpridas, quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pela coordenadoria de extensão e pelo coordenador de área/curso em documentação final de conclusão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

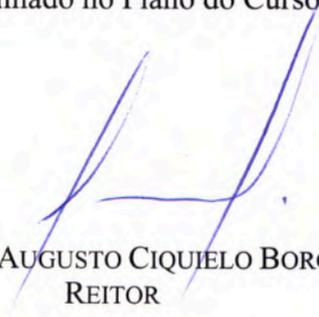
Art. 20 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará na não aprovação da visita técnica e no seu cancelamento pelo IFSP.

Art. 21 - A Pró-Reitoria de Extensão definirá os formulários pertinentes a este regulamento.

Art. 22 - Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 23 - Visitas técnicas poderão ser aproveitadas como horas de Atividades Complementares, desde que venham ao encontro do determinado no Plano do Curso.

São Paulo, 2 de agosto de 2011.


ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES
REITOR